



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 812/2008

“INSTITUI A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA (IPTU) E A REMISSÃO DOS DÉBITOS RELATIVOS A ESTE TRIBUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a isenção de cobrança dos créditos tributários originário do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, vinculados ao exercício de 2003 e 2004 em caráter administrativo ou em execução fiscal, constituído ou não, como também inscritos em dívida ativa, aos contribuintes que possuem débito fiscal de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - As execuções fiscais judiciais do débito tributário, que atingirem ao montante da isenção capitulada no artigo 1º desta Lei, deverá ser extinta, independente da fase processual que se encontra, sendo regidas subsidiariamente pelo Código de Processo Civil.

§ 1º - O valor a ser considerado como débito fiscal nas execuções judiciais é aquele atribuído à causa no momento em que ocorreu o ajuizamento da ação.

§ 2º – O valor a ser considerado como débito fiscal nos demais casos, será a soma do débito principal, acrescidos dos valores de multa e juros de mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica concedido o prazo, impreterivelmente até 31 de janeiro de 2009, para efetuar o pagamento com descontos de juros e multas em 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes do IPTU do ano de 2002 ao ano de 2007, de cada imóvel.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta Lei, independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerar-se-á automaticamente concedido a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Ficam remidos todos os débitos tributários lançados até o dia 31 de dezembro de 2004, lançados pelo Departamento de Tributação, inscritos ou não em dívida ativa, conforme limite de valor estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A fruição da isenção concedida nesta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga pelo contribuinte nos exercícios de 2003 e 2004, a qualquer título.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal